



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA NORMATIVA N.º 502 DE 11, de Setembro DE 2017

Dispõe sobre o serviço de monitoramento de segurança durante sessões plenárias do Tribunal do Júri.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que, nos procedimentos de atribuição do Ministério Público, as ações de segurança devem assegurar o pleno exercício das funções de seus Órgãos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições preliminares

Art. 1º Instituir o serviço de monitoramento de segurança de membros do MPDFT durante sessões plenárias do Tribunal do Júri.

§ 1º O serviço de monitoramento compreende:

I - a gestão das informações referentes às sessões plenárias, aos promotores de Justiça que oficiarão nas sessões, aos servidores encarregados pelo transporte das autoridades e aos réus a serem julgados;

II - a checagem, via telefone ou aplicativo de rádio instalado no equipamento, dos seguintes deslocamentos dos promotores de Justiça em veículos oficiais:

- a) a saída de suas residências;
- b) a chegada nas sessões plenárias;
- c) a saída do plenário, ao término das sessões;
- d) a chegada em suas residências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - o rastreamento de segurança dos veículos de transporte das autoridades via satélite (GPS) durante os deslocamentos para as sessões plenárias e para as residências, ao fim das sessões;

IV - a realização de rondas por parte de integrantes da Secretaria de Segurança Institucional (SSI), abrangendo contatos com o corpo de segurança designado para as audiências (policiais militares e agentes de segurança do TJDF) e com os membros, além do levantamento das circunstâncias que possam comprometer a segurança das autoridades durante as sessões;

V - a adoção de medidas especiais de segurança aproximada envolvendo escoltas e/ou permanência de agentes de segurança durante a sessão plenária, mediante acionamento do membro que nela atua, caso surjam situações de risco no transcorrer da audiência;

VI - o acionamento, via aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*, de apoio de segurança institucional, caso surjam situações de risco durante as sessões.

§ 2º Os pedidos de segurança aproximada em razão de situações que possam comprometer a segurança dos membros nas sessões, caso sejam de conhecimento prévio das referidas autoridades, deverão observar o disposto no artigo 6º da Portaria Normativa nº 377/15, que dispõe sobre os procedimentos de segurança aproximada de membros do MPDFT.

§ 3º As formas de funcionamento do serviço de acionamento via aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones* e do sistema de rastreamento de veículos via satélite (GPS) serão definidas em instruções de serviço editadas pelo Assessor de Políticas de Segurança.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Serviço

Art. 2º A Secretaria de Segurança Institucional será responsável, por meio de suas subunidades, pelo gerenciamento do serviço de monitoramento de segurança dos promotores de Justiça nas sessões plenárias do Tribunal do Júri.

§ 1º O serviço de monitoramento envolverá a Divisão de Atividades Especiais de Segurança/SSI (DIAESP/SSI), os secretários executivos das Coordenadorias de Promotorias de Justiça e os servidores responsáveis pelo transporte de autoridades, com as seguintes atribuições:

I - a DIAESP/SSI deverá, por meio das subunidades a ela vinculadas, realizar as medidas previstas nos itens I, III, IV, V e VI, do § 1º do artigo anterior, bem como gerenciar as medidas previstas no item II;

II - os secretários executivos deverão, diretamente ou por meio de delegação



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

aos servidores da Unidade:

a) efetuar a remessa da pauta das sessões plenárias do Tribunal do Júri da circunscrição judiciária da respectiva Coordenadoria de Promotorias de Justiça ao Setor de Gestão de Riscos e de Informações de Segurança/DIAESP/SSI;

b) informar ao Setor de Gestão de Riscos e de Informações de Segurança/DIAESP/SSI:

1. os nomes dos responsáveis pelo transporte das autoridades para as sessões plenárias, bem como a eventual atualização de nomes;

2. os dados relativos aos veículos oficiais que serão utilizados para o transporte das autoridades às sessões plenárias, com objetivo de possibilitar o monitoramento via GPS;

c) gerenciar a disponibilização de aparelhos telefônicos celulares funcionais nas Coordenadorias de Promotorias de Justiça em que o equipamento não fique sob a responsabilidade permanente do responsável pelo transporte dos promotores do Júri;

III - os servidores responsáveis pelo transporte de membros para as sessões de julgamento do Tribunal do Júri deverão:

a) cumprir as normas relativas ao uso de aparelhos telefônicos celulares funcionais em vigor no MPDFT;

b) gerenciar o uso dos aparelhos celulares funcionais disponibilizados, ficando de posse dos equipamentos nos dias de sessão plenária e realizar os seguintes comunicados aos responsáveis pelo monitoramento de segurança das sessões:

1. saída da autoridade de sua residência com destino ao plenário;

2. chegada da autoridade à sessão plenária;

3. saída do plenário, ao término da sessão;

4. chegada da autoridade na residência;

5. situações de emergência que comprometam a segurança dos membros nos trajetos ou durante as plenárias.

c) comunicar aos responsáveis pelo monitoramento de segurança das sessões a eventual substituição, no transcorrer do serviço, de algum servidor, repassando a este o aparelho telefônico celular funcional, e, ainda, transmitir-lhes os dados do novo veículo, caso tenha ocorrido a troca de carro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 3º A Assessoria de Políticas de Segurança poderá expedir normas internas, visando ao cumprimento das prescrições contidas nesta Portaria Normativa.

Art. 4º As ações de monitoramento serão objeto de relatório próprio, de caráter sigiloso, elaborado diariamente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido Assessor de Políticas de Segurança.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA